



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76, de 10 de 02/76

ANO	XIX	SALGADO DE SÃO FELIX,	12 de	janeiro	de 19 95	Nº
-----	-----	-----------------------	-------	---------	----------	----

LEI Nº 214/95

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO E ADAPTA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB, AMPARADO PELOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ORGÂNICO NO SEU ART. 27 E INCISOS E AINDA POR FORÇA DA RESOLUÇÃO Nº 001/91, DE 08-11-1991, EM SEU ART. 11.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA RESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Restruturação Administrativa da Câmara Municipal de Salgado de São Felix - PB, será integrada pelos seguintes órgãos:

1º - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- I - CHEFIA DE GABINETE
- II - ASSESSORIA PARLAMENTAR
- III - ASSESSORIA DO LEGISLATIVO
- IV - ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ÓRGÃO DE NATUREZA EXECUTIVA

- A" SECRETARIA EXECUTIVA
- B" DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 2º - A Chefia de Gabinete, auxiliará o Presidente da Câmara nos seus afazeres e a Mesa quando for solicitado.

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76, de 10 de 02/76

ANO XIX

SALGADO DE SÃO FELIX, 12 de janeiro de 19 95

Nº 02

Art. 3º - A assessoria parlamentar será composta por Membros indicados pelos Vereadores, os quais auxiliarão os mesmos, junto as reivindicações diretas postuladas pelo povo.

Art. 4º - O assessor Legislativo, atenderá aos Vereadores, no tocante das Matérias que tramitarão no Plenário da Câmara Municipal, bem como auxiliar o Parlamentar na emissão de pareceres e outros assuntos que vierem fazer juz aos feitos.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica será assistida por um Bacharel em Direito, legalmente habilitado para o exercício da função, tendo como finalidade orientar os Vereadores nas questões jurídicas, atender à Mesa Diretora quando o necessário na apreciação das Matérias em qualquer natureza.

Parágrafo Único - A Assessoria Jurídica, também prestará assistência aos Vereadores em questões de natureza pessoal desde que seja devidamente autorizado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Secretaria Executiva administrará os serviços gerais da Casa, e de órgãos que lhe for incumbidos pela Presidência, que se destacam em setores abaixo relacionados:

- a) Secretaria Executiva
- b) Secretaria Adjunta
- c) Coordenação do Expediente da Casa
- d) Administração dos recursos humanos
- e) Administração do patrimônio
- f) Departamento de Contabilidade e Finanças.

Parágrafo Único - Dos setores discriminados no Artigo acima citado, destaca-se as atribuições dos seus Membros que irão ocupá-los, todos em caráter comissionados, os quais obedecerão ao que dispõe o Art. 30, Inciso VIII da Constituição Es-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76, de 10 de 02/76

ANO XIX

SALGADO DE SÃO FÉLIX, 12 de janeiro

de 19 95

Nº 03

tadual.

Inciso I - A Secretaria Executiva terá sobre sua administração um Secretário (a), que irá organizar todos os órgãos e ela agregados e responder sempre ao Presidente o desenvolvimento dos mesmos, para auxiliar o titular desta Pasta, será designado um outro membro que fará as suas vezes quando necessário e responderá nos trabalhos diários da referida Pasta, em que o titular assumirá o cargo de Secretário (a) Executivo (a) e seu auxiliar como Secretário Adjunto.

Inciso II - A coordenação de expediente da Casa, será composta de um chefe de expediente, um auxiliar, um redator de Atas, agentes de segurança, copeira e mensageiros.

Inciso III - A administração de recursos humanos será ocupada por um Membro que irá tratar de assuntos com relação a todos os funcionários deste Poder Legislativo.

Inciso IV - A administração do patrimônio será gerida por um chefe de patrimônio e um auxiliar, onde suas atribuições caberá pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, responder pelo material permanente e de serviços diários, auxiliar o Presidente dentro das metas quando solicitados.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 7º - O Departamento de Contabilidade e Finanças funcionará com um técnico de contabilidade e um auxiliar, um tesoureiro e um auxiliar e um digitador, onde suas atribuições serão discriminadas nas alíneas abaixo:

a) O técnico de contabilidade e o auxiliar, exercerão suas funções em todo o setor contábil da Câmara Municipal, tratando de balancetes, empenhos, licitações, orçamento anual, expedições e recepções de boletins de todo setor, e auxiliar os Vereadores quando a solicitação for necessária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76, de 10 de 02/76

ANO XIX

SALGADO DE SÃO FELIX, 12 de janeiro

de 19 95

Nº 03

b) Ao Tesoureiro e o auxiliar, caberá a responsabilidade de tomar ciência de todas as despesas, proceder as expedições de cheques, conferir os saldos bancários, fazer levantamentos de extratos da conta corrente, manter o Presidente informado de todo o ocorrido no departamento, fornecer informações aos Mem bros que fazem a contabilidade, proceder pagamentos quando autorizado pelo Presidente.

c) Competirá ao digitador, proceder as digitações de expedientes quando solicitados pelo Presidente, digitar folhas ' de pagamento, preparar os balancetes mensais, contra-cheques e a inclusão das contas anuais, e tudo a mais que se relacionar com a sua função.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal ' será composto de 53 (cinquenta e três) cargos, sendo 5 (cinco) de efetivo e 48 (quarenta e oito) em caráter comissionado, conforme quadros demonstrativos em anexo.

§ 1º - Os níveis de vencimentos constantes na tabela em anexo, serão reajustados de acordo com os aumentos concedidos pelo Governo Federal ou Municipal, este atingirá os percentuais gradativos de conformidade com os que forem concedidos.

§ 2º - Quanto aos percentuais a nível de reajustes ' salariais citados no Parágrafo anterior, caberá à Mesa Diretora ' através do Ato, com apreciação do Plenário decidir as diferenças para quem percebe menor e maior salário.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão, serão ' preenchidos independentemente da realização de concurso Público, assegurado à Presidência o direito a livre nomeação e exoneração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

C.N.P.J. 09.072.463/0001-33

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei N°. 90/76, de 10 de 02/76

ANO

SALGADO DE SÃO FÉLIX,

de

de 200

Nº

LEI 326-2003

Salgado de São Félix, 07 de Março de 2003.

**CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA CÂMARA
MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município
RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal em Comissão da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, assim composto:

- I – Um Tesoureiro, percebendo como vencimento mensal o valor R\$ 440.00,;**
- II – Um Secretário Adjunto, percebendo como vencimento mensal o valor de R\$ 308.00;**
- III – Um Chefe de Gabinete, percebendo como vencimento mensal o valor R\$ 253.00;**
- IV – Dez Auxiliares Legislativos percebendo, cada, como vencimento mensal o valor de R\$ 200.00.**

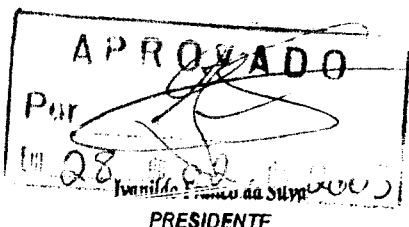
Parágrafo Único – O Quadro de Pessoal em Comissão a qual refere-se este artigo é de livre provimento e exoneração pelo Presidente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2003, revogam-se as disposições em contrário.

Nilton Marques Beserra
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

Projeto de Resolução nº 01/2003



CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA CÂMARA
MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal em Comissão da Câmara Municipal de Salgado de São Felix, assim composto:

- I - Um Tesoureiro, percebendo como vencimento mensal o valor de R\$ 440,00,;
- II - Um Secretário Adjunto, percebendo como vencimento mensal o valor de R\$ 308,00;
- III - Um Chefe de Gabinete, percebendo como vencimento mensal o valor de R\$ 253,00;
- IV - Dez Auxiliares Legislativos percebendo, cada, como vencimento mensal o valor de R\$ 200,00.

Parágrafo Único - O Quadro de Pessoal em Comissão a qual refere-se este artigo é de livre provimento e exoneração pelo Presidente

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2003, revogam-se as disposições em contrário.

Salgado de São Felix (PB), em 12 de fevereiro de 2003.

Ivanildo Franco da Silva
Ivanildo Franco da Silva
PRESIDENTE

Hosana Correia de Moraes
Hosana Correia de Moraes
PRIMEIRO SECRETÁRIO

José Pedro de Araújo
José Pedro de Araújo
SEGUNDO SECRETÁRIO

Recebido em 06/03/03
[Signature]

Lei 290 /99

**AUTORIZA O PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL A
REALIZAR CONTRATOS POR
TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO**

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Estadual e Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a realizar contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º.- O contrato a que se refere o artigo anterior não confere vínculo trabalhista de qualquer espécie, constituindo apenas um contrato de prestação de serviço por tempo determinado.

Parágrafo Único.- O prazo do contrato administrativo não poderá ser por prazo superior a 6 (seis) meses podendo ser renovado por uma única vez por igual período.

Art. 3º.- Cumpre ao Poder Legislativo Municipal organizar e promover concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período.

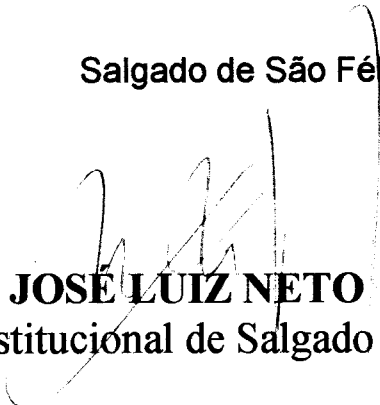
Parágrafo Único.- Não havendo, no prazo estipulado no *caput*, concurso público para o preenchimento dos cargos cujas pessoas foram contratadas por intermédio de contratos administrativo por tempo determinado, os referidos contratos encontram-se automaticamente revogados.

Art. 4º.- Constitui caso de excepcional interesse público ensejador da realização de contrato administrativo, o preenchimento temporário dos cargos tidos como vagos, enquanto o concurso encontra-se em via de contratação e realização, além dos casos de força maior e caso fortuito.

Art. 5º.- Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º.- A presente Lei entrará em vigor retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 1999.

Salgado de São Félix, 27 de agosto de 1999.



JOSE LUIZ NETO

Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76, de 10 de 02/76

ANO XIX

SALGADO DE SÃO FELIX, 12 de

janeiro de 19 95

Nº 04

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Compete privativamente à Presidência toda e qualquer decisão sobre nomeação, exoneração, remanejamento, ou qualquer outro assunto relativo à administração dos recursos humanos à disposição da Câmara Municipal.

Art. 10º - A Câmara Municipal, obedecerá os princípios do Município, no que diz respeito ao Regime Jurídico dos Servidores, enquanto o Município de Salgado de São Felix - PB, não dispor de Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba.

Art. 11º - A movimentação dos recursos financeiros, vinculados à Câmara Municipal, será procedida de forma conjunta pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Revoga-se as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial do Município.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX - PB, em 10 de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, EM 12 DE JANEIRO DE 1995.


LUÍS APOLINÁRIO DOS ANJOS
Prefeito Constitucional